LEI Nº152 DE 23 DE MAIO DE 1978

Autoriza o Executivo a conceder incentivo nos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo nos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano devido, na seguinte ordem :

a - 1978 - 50%
b - 1979 - 37,5%
c - 1980 - 25%
d - 1981 - 12,5%
e - 1982 - 0%

Art. 2º - Fixa as seguintes datas para o vencimento do pagamento das parcelas: 1ª e 2ª a 30 de julho ,a

3ª em 30 de setembro e a 4ª em 30 de novembro.

Parágrafo Único - Apenas no exercício de 1978 haverá alteração prevista no Art. 2º.

Art. 3º - Não serão acrescidos de juros os pagamentos efetuados nas datas previstas no Art.2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- ANTÔNIO CARLOS VALADARES PEIXOTO -
Diretor do Departamento de Finanças

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Engº.SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departº.Rodoviário Municipal

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Diretor do Departº.Serv.Urbanos

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS =
Diretor do Departamento de Fiscalização

- FLÁVIO CRUZ ARRUDA -
Diretor do Departº.de Saúde e Prom.Social

ANTÔNIO FERNANDO SANTOS BRASILIENSE -
Diretor do Departamento de Obras